

REGULAMENTO DO

BB ETF ÍNDICE DIVERSIDADE B3 INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL FUNDO DE ÍNDICE



ÍNDICE

| CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES | 3 |
|--|----|
| CAPÍTULO II – DO FUNDO | 7 |
| CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO | 8 |
| CAPÍTULO IV – DO | 9 |
| CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO | 12 |
| | 15 |
| CAPÍTULO VI – DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS | |
| CAPÍTULO VII – DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS AOS COTISTAS PARA VOTO | 16 |
| CAPÍTULO VIII – DAS COTAS DO FUNDO | 17 |
| CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO | 20 |
| CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL | 21 |
| CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 22 |
| CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO | 23 |
| CAPÍTULO XIII – DA TRIBUTAÇÃO | 23 |
| CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 23 |



CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

ADMINISTRADORA

a BB GESTÃO DE RECURSOS -DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 330, 7º e 8º andares - Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170, **CNPJ** o inscrita no sob no 30.822.936/0001-69. devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de administração carteiras.

Agente Autorizado

Significa qualquer corretora de títulos e valores mobiliários e/ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, autorizada a atuar nos mercados financeiro e de capitais intermediando a negociação de títulos e valores mobiliários entre investidores e tomadores de recursos, que tenha celebrado contrato de agente autorizado para atuar como intermediário dos Cotistas na integralização e no resgate de Cotas diretamente com o **FUNDO**.

Assembleia Geral

Significa a assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**.

B3

a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Carteira

Significa a totalidade dos ativos que integram a carteira do **FUNDO**.

Cesta

Significa a composição de ativos e/ou valores em moeda corrente nacional a ser entregue pelos Cotistas ou pelo

FUNDO para fins, respectivamente, de execução de Ordens de Integralização e/ou de Ordens de Resgate, conforme o caso, de Lote Mínimo de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na página eletrônica do **FUNDO** na *internet*.

Cotas

Significam as cotas de emissão do **FUNDO**.

Cotistas

Significam os cotistas do FUNDO.

Custodiante

o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91.

CVM

a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Rebalanceamento do ÍNDICE

Significa a data da realização da Rebalanceamento pela B3, no âmbito do Período de Rebalanceamento.

Dia Útil

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, , ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3

FUNDO

o BB ETF ÍNDICE DIVERSIDADE B3 SUSTENTÁVEL **INVESTIMENTO** FUNDO DE ÍNDICE, fundo de índice de mercado, constituído sob a forma de condomínio aberto. com prazo indeterminado de duração, regido pelo Regulamento e pelas disposições legais regulamentares que lhe aplicáveis, em especial a Instrução CVM 359/02, e alterações posteriores.



GESTORA

Significa a ADMINISTRADORA.

ÍNDICE ou **IDIVERSA B3**

Significa o Índice Diversidade B3,

calculado pela B3.

Instrução CVM 359/02

Significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 359, de 22 de

janeiro de 2002, e alterações posteriores.

Lote Mínimo de Cotas

Significa o lote mínimo de Cotas, conforme determinado e divulgado pela ADMINISTRADORA, na página eletrônica do **FUNDO** na *internet*, a ser emitido ou entregue ao FUNDO. respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de apresentada pelo Resgate, Agente Autorizado, observado o disposto neste

Regulamento.

Ordem de Integralização

Significa uma ordem emitida pelo Agente Autorizado para emissão de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo **FUNDO**, em contraprestação à entrega de Cesta pelo Agente Autorizado ao **FUNDO**.

Ordem de Resgate

Significa uma ordem emitida pelo Agente Autorizado, para que o **FUNDO** entregue Cesta em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo Agente Autorizado.

Período de Rebalanceamento do ÍNDICE

Significa o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento.

Página do FUNDO

A página do **FUNDO** na rede mundial de computadores, qual seja: http://www.bb.com.br/dver11.



Regulamento

Significa o regulamento do FUNDO.

Regulamento de Emissores da B3

Significa o Regulamento de Emissores, de 20 de julho de 2023, emitido pela B3, conforme alterado ou atualizado.

Rolagem

Significa o procedimento de substituição da composição atual do **ÍNDICE**, ou seja, o contrato de vencimento mais curto/vigente, para o vencimento imediatamente subsequente.

Taxa de Administração

0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo, nos termos do Artigo 5º do Regulamento.

Valor Patrimonial

Significa o valor resultante da divisão do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de Cotas existentes, calculado ao final de cada Dia Útil.



CAPÍTULO II - DO FUNDO

- Artigo 1º O BB ETF ÍNDICE DIVERSIDADE B3 INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL FUNDO DE ÍNDICE, aqui doravante designado de forma abreviada FUNDO, é um Fundo de Índice de Mercado, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 359/02 e alterações posteriores (respectivamente, "Regulamento", "CVM" e "Instrução CVM 359/02").
- **Artigo 2°** O **FUNDO** é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em carteira de ativos financeiros, com o objetivo de refletir as variações e rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do Índice Diversidade B3 ("**IDIVERSA B3**" ou "**ÍNDICE**"), calculado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").
- **Parágrafo 1°** Para o atingimento do Objetivo de Investimento Sustentável, o **FUNDO** aloca seus recursos em empresas integrantes da carteira teórica do Índice de Diversidade, IDIVERSA, divulgado pela B3, observando a incorporação de boas práticas de diversidade, equidade e inclusão pelas empresas e suas estratégias de ampliação da pauta, além de engajamento constante com o provedor da carteira teórica.
- Parágrafo 2º O objetivo descrito no *caput*, o qual a **ADMINISTRADORA** perseguirá, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.
- **Parágrafo 3º** A metodologia utilizada pelo fundo para atingir seu Objetivo de Investimento Sustentável e integração ASG encontra-se disponível no link https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/metodasqdver11.pdf.
- **Artigo 3º** O **FUNDO** destina-se aos investidores pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas em geral, inclusive fundos de investimento devidamente autorizados a adquirir cotas do **FUNDO** ("**Cotas**") pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, e que aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, em busca de rentabilidade compatível com o objetivo do **FUNDO**, conforme descrito em sua política de investimento e composição de Carteira.

Parágrafo Único - A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber:

- I as diretrizes de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social Instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução n° 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n° 4.963/21"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.
- II as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente



previstas na Resolução 4.994/22 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.994/22"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

III - as diretrizes de aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, atualmente previstas na Resolução 4.993/2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n° 4.993/22"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao FUNDO.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º – A administração do FUNDO é realizada pela BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 330, 7º e 8º andares - Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras, doravante designada simplesmente "ADMINISTRADORA".

Parágrafo 1º – A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO** ("**Carteira**"), bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive o direito de ação, o de comparecer e votar em Assembleias Gerais ou especiais e a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Parágrafo 2º – A ADMINISTRADORA é responsável pela gestão da Carteira ("GESTORA").

Parágrafo 3º – O responsável pelos serviços de tesouraria, escrituração de Cotas, custódia e controladoria dos ativos financeiros integrantes da Carteira é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91 ("Custodiante").

Parágrafo 4º – As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e divulgadas pela **ADMINISTRADORA** na página eletrônica do **FUNDO** no endereço http://www.bb.com.br/dver11.

Parágrafo 5º – A ADMINISTRADORA celebrará contratos de agente autorizado com corretoras, previamente aprovadas ("Agente Autorizado"), que desejem atuar como intermediárias dos cotistas do FUNDO ("Cotistas") na integralização e no resgate de Cotas diretamente com o FUNDO.



Parágrafo 6º – É vedado ao administrador praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I receber depósito em conta corrente;
- II contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 60 da Instrução CVM 359/02;
- III prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar o **FUNDO** sob qualquer outra forma;
- IV realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses de:
 - a. subscrição em distribuições públicas;
 - b. exercício de direito de preferência; e
 - c. operações previamente autorizadas pela CVM.
- V praticar qualquer ato na qualidade de acionista que possa impedir as negociações das ações em bolsa; e
- VI vender Cotas à prestação.
- **Artigo 5º** A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**, remuneração correspondente à porcentagem anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada, provisionada e cobrada todo Dia Útil, à razão de 1/252.
- **Artigo 6º** A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.
- **Artigo 7º** Não há cobrança de taxa de ingresso e saída pelo **FUNDO**, nem taxa de performance.

CAPÍTULO IV - DO ÍNDICE DIVERSIDADE B3

- **Artigo 8º** O **Índice Diversidade B3** ("IDIVERSA B3") é um índice de mercado que mede o retorno de um investimento em uma carteira teórica calculada pela B3 S.A. O objetivo do **ÍNDICE** é tornar os indicadores de diversidade visíveis e tangíveis para o mercado e gerar comparabilidade no desempenho das empresas, induzindo-as a adotarem as melhores práticas em relação à diversidade.
- Parágrafo 1º O ÍNDICE é composto das ações e *Units* exclusivamente de ações de companhias listadas na B3 S.A. que atendem aos critérios de inclusão descritos a seguir, cumulativamente, não estando incluídos nesse universo BDRs e ativos de companhias em recuperação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária, intervenção ou que sejam negociados em qualquer outra situação especial de listagem:
 - a) Estar entre os ativos elegíveis que, no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores, em ordem decrescente de Índice de Negociabilidade (IN), representem em conjunto 99% (noventa e nove por cento) do somatório total desses indicadores;



- b) Ter presença em pregão de 95% (noventa e cinco por cento) no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores;
- c) Não ser classificado como "Penny Stock";
- d) Apresentar um Score Diversidade B3 maior ou igual a média subtraída do desvio padrão do Setor Econômico B3;
- e) Ter pelo menos um representante dos grupos subrepresentados no CA (Conselho de Administração) como membro efetivo;
- f) Ter pelo menos um representante dos grupos subrepresentados na Diretoria Estatutária;
- g) Um ativo que seja objeto de Oferta Pública realizada durante o período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores ao rebalanceamento será elegível, mesmo sem estar listado todo o período, desde que:
 - A Oferta Pública de distribuição de ações ou *Units*, conforme o caso, tenha sido realizada antes do rebalanceamento anterior;
 - ii. Possua 95% (noventa e cinco por cento) de presença desde seu início de negociação;
 - iii. Atenda cumulativamente aos critérios descritos nos itens "a" ao "f" anteriores.

Parágrafo 2º - Serão excluídos da carteira ativos que:

- a) Deixarem de atender a um dos critérios de inclusão acima indicados; ou
- b) Durante a vigência da carteira passem a ser listados em situação especial. Serão excluídos ao final de seu primeiro dia de negociação nesse enquadramento.

Parágrafo 3º - Na carteira do IDIVERSA B3, os ativos são ponderados pelo Score Diversidade B3, com limite de participação baseado no valor de mercado do "free float" (ativos que se encontram em circulação) da espécie pertencente à carteira. Dessa forma, a representatividade de um ativo no índice, quando dos rebalanceamentos periódicos, não poderá ser superior a 3 (três) vezes a participação que o ativo teria caso a carteira fosse ponderada pela representatividade do valor de mercado de "free float" do ativo. Caso isso ocorra, serão efetuados ajustes para adequar o peso dos ativos das companhias a esse limite, redistribuindo o excedente proporcionalmente aos demais ativos da carteira.

Parágrafo 4º - A carteira teórica do índice tem vigência de 4 (quatro) meses, para os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, entrando em vigor na primeira segunda-feira do mês inicial de vigência (ou dia útil imediatamente posterior no caso de nesse dia não haver negociação no segmento Bovespa). Ao final de cada quadrimestre, a carteira é rebalanceada, utilizando-se os procedimentos e critérios integrantes desta metodologia.



Parágrafo 5º - Ressalta-se que as quantidades teóricas dos índices são apuradas de acordo com a metodologia de cada um deles, nas datas de reavaliação periódicas. A informação de *free float* dos ativos é reportada pelas empresas e é levantada até o penúltimo dia de vigência da carteira anterior. Durante o período de vigência da carteira, essas quantidades são alteradas apenas em função dos casos previstos neste documento.

Parágrafo 6º - A B3 divulga regularmente três prévias das novas composições:

- No primeiro dia útil do mês anterior ao de início de vigência da nova carteira;
- No pregão seguinte ao dia 15 desse mês; e
- No penúltimo dia de vigência da carteira anterior.

Parágrafo 7º - Em situações especiais, a B3 poderá antecipar a divulgação das prévias e/ou realizá-las em outras datas além daquelas previstas no parágrafo 6º. Ressalta-se que a definição dos ativos que serão incluídos/excluídos e as respectivas quantidades teóricas dos ativos na nova composição são determinadas com base nos cálculos efetuados para elaboração da terceira prévia das carteiras.

Parágrafo 8º - Todas as informações acima dispostas sobre o Índice foram obtidas junto à B3 e podem ser encontradas na página do Fundo na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do Fundo. Nem o FUNDO, a ADMINISTRADORA, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao FUNDO ou em benefício do FUNDO tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

Parágrafo 9º – O FUNDO e a ADMINISTRADORA não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do ÍNDICE.

Parágrafo 10 – Caso a B3 deixe de realizar a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do ÍNDICE, a ADMINISTRADORA divulgará tal fato, na forma da regulamentação aplicável, e convocará uma Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral") a fim de deliberar acerca de eventual mudança no objetivo previsto no CAPÍTULO II deste Regulamento, caso contrário, pela liquidação e encerramento do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 11 – Caso os Cotistas não aprovem, em uma Assembleia Geral devidamente convocada ou em qualquer futura convocação de tal assembleia, uma mudança no objetivo de investimento do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá dar início aos procedimentos de liquidação do FUNDO, em conformidade com o presente Regulamento e com a regulamentação em vigor.



CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9º – O **FUNDO** investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros que integrem o **ÍNDICE**, **em** qualquer proporção, ou em posições líquidas no mercado futuro, de forma a refletir a variação e rentabilidade do **ÍNDICE**, observados os limites definidos no presente Regulamento.

Parágrafo 1º – Os recursos excedentes da aplicação mínima fixada podem ser investidos em:

- I títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
- II títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- III cotas de fundos de investimento classificados como curto prazo, renda fixa ou referenciado;
- IV operações compromissadas, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;
- V operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do art. 58 da ICVM nº 359 (posição líquida em contratos futuros), realizadas em bolsa de valores, em bolsa de mercadorias e de futuros ou em mercado de balcão organizado, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do fundo ou dos ativos financeiros subjacentes, operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VI ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice; e
- VII cotas de outros fundos de índice.

Parágrafo 2º – Conforme aplicável e observado o disposto na metodologia do ÍNDICE, durante o período entre a data da divulgação oficial pela B3 da primeira prévia da composição do ÍNDICE e um mês após a Data de Rebalanceamento, a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento do FUNDO, poderá efetuar o ajuste da composição da Carteira, observado o disposto no artigo 58, §1º, da Instrução CVM 359/02.

Parágrafo 3º - Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do ÍNDICE, bem como o objetivo e a política de investimento do FUNDO, a ADMINISTRADORA, poderá ajustar a composição da Carteira sempre que a composição do ÍNDICE sofrer ajuste devido a distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do ÍNDICE, respeitando a regulação vigente.

Parágrafo 4º – Quando da distribuição de proventos relacionados aos ativos financeiros subjacentes à Carteira, a ADMINISTRADORA, sempre que possível, seguirá a mesma política utilizada no cálculo do ÍNDICE. Nesse sentido, o FUNDO incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a Carteira. O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como



abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, conforme aplicável.

Parágrafo 5º – Para atingir o objetivo previsto no Parágrafo 3º acima, o **FUNDO** poderá negociar os créditos relativos a quaisquer proventos declarados e ainda não efetivamente pagos, observadas as disposições da Instrução CVM 359/02, conforme aplicável.

Parágrafo 6º – Durante o Período de Rebalanceamento do **ÍNDICE**, a **ADMINISTRADORA** poderá suspender as integralizações por prazo determinado, conforme aplicável.

Parágrafo 7º – Durante o período previsto no parágrafo 2º deste artigo, a ADMINISTRADORA poderá aceitar, na integralização de cotas, ações de companhias abertas que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do ÍNDICE, bem como entregar, no resgate de cotas, ações de companhias abertas que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do ÍNDICE, desde que de acordo com a prévia da nova composição divulgada pela B3.

Parágrafo 8º – O total das margens de garantia exigidas do **FUNDO** em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, observadas as disposições da Instrução CVM 359/02.

Parágrafo 9º – Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da Carteira, bem como de quaisquer outros proventos recebidos, serão incorporados ao patrimônio líquido do **FUNDO**, de acordo com as demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo 10 – A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Artigo 10 – A rentabilidade do **FUNDO** é determinada em função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua Carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente investido.

Parágrafo 1º – Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da Carteira e quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da Cota.

Parágrafo 2º – Os principais fatores de risco envolvidos na aplicação do ETF estão disponíveis na página eletrônica do **FUNDO** no endereço http://www.bb.com.br/dver11, onde destacam-se os seguintes riscos:



- a) Risco de Investimento em Ações O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;
- b) Risco de Liquidez de ativos que compõem a carteira Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os FUNDOS que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos;
- c) Risco de vinculação a um benchmark O benchmark do FUNDO pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o FUNDO;
- d) Risco ASG Possibilidade de perdas decorrentes de riscos ambientais, sociais e de governança relacionados as empresas emissoras dos títulos investidos. Esses riscos englobam fatores tais como mudanças climáticas, desastres ambientais, capital humano, governança corporativa, greenwashing entre outros;
- e) Risco de Descasamento em relação ao benchmark A performance do FUNDO pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do FUNDO está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do FUNDO.
- f) Risco Proveniente do uso de Derivativos Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas.
- g) Risco de Taxa de Juros A rentabilidade do FUNDO pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo FUNDO, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- h) Risco de juros pós-fixados (CDI, TMS) os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.



- i) Risco de Contraparte Possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.
- j) Risco de Conjuntura Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- k) Risco Sistêmico Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.
- I) Risco Regulatório a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- **Artigo 11** O **FUNDO** tem compromisso com a sustentabilidade, investindo em empresas de destaque nos três pilares ASG, investindo nas empresas integrantes do índice Diversidade, calculado pela B3.
- **Parágrafo 1º** Considera-se como limitação da metodologia de investimento a possibilidade de informações inconsistentes e/ou a omissão de divulgação de dados pelas empresas. Nesse sentido, critérios de conferência das informações por meio de mais de um provedor, assim como o engajamento junto às empresas investidas são alguns dos recursos utilizados para mitigar tais limitações.
- **Parágrafo 2º** O monitoramento do objetivo do Investimento Sustentável do **FUNDO** é realizado de forma permanente pela **GESTORA** (ou administradora), sendo considerada a adequação da composição do índice de referência com os objetivos sustentáveis do fundo.

CAPÍTULO VI - DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

Artigo 12 – O **FUNDO** poderá, na forma da regulamentação aplicável, atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - A ADMINISTRADORA deve honrar o pagamento de resgates e os pedidos de empréstimo de ações pelos cotistas para voto, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência desses terem sido emprestados ou dados em garantia pelo FUNDO, e não seja possível reavêlos em tempo hábil.

Artigo 13 - O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de ações ao



mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de ações em vigor.

Parágrafo 1º - Qualquer remuneração recebida pelo **FUNDO** em decorrência das operações realizadas nesta modalidade constituirá receita do **FUNDO** e deverá ser incorporada ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - As operações de empréstimos referenciadas no caput devem ter prazo determinado para a devolução de ativos.

CAPÍTULO VII – DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS AOS COTISTAS PARA VOTO

Artigo 14 – Caso os cotistas do **FUNDO** desejem exercer diretamente o direito de voto em assembleias gerais das companhias integrantes da carteira do **FUNDO**, com direito a voto à época da solicitação, estes poderão solicitar o empréstimo de ações de tais companhias detidas pelo **FUNDO**, isento de qualquer remuneração ou pagamento de taxa ao **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, a **ADMINISTRADORA** providenciará a transferência das ações da carteira ao cotista solicitante junto à entidade responsável pela custódia das ações.

Parágrafo 2º - Considerando que cada cota busca representar uma determinada quantidade de ativos integrantes da carteira do FUNDO, o cotista que solicitar o empréstimo de determinada ação da carteira terá direito a tomar emprestada a quantidade de ações aferida com base na proporção das cotas detidas pelo requerente em relação às ações de titularidade do FUNDO ao final do dia da manifestação do interesse em exercer o direito de voto.

Parágrafo 3º - Caso a quantidade de ações que o cotista tenha direito de tomar em empréstimo seja fracionária, tal número será arredondado para o menor número inteiro mais próximo.

Artigo 15 - Os cotistas que solicitarem o empréstimo de ações nesta modalidade deverão caucionar ao **FUNDO**, como garantia da operação de empréstimo, um número de cotas que, em conjunto, represente o número total de ações a serem tomadas em empréstimo, considerando o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - As cotas caucionadas na forma deste artigo poderão servir simultaneamente como garantia a operações de empréstimo de diferentes ações solicitadas por um mesmo cotista.

Artigo 16 - A solicitação de empréstimo de ações por cotista somente poderá ser feita após a convocação da assembleia geral da respectiva companhia, sendo que tal solicitação deverá ser comunicada à **ADMINISTRADORA**, através de um dos Agentes Autorizados, com pelo menos 5 (cinco) e no máximo 6 (seis) dias úteis de



antecedência à realização da respectiva assembleia geral de acionistas.

Parágrafo único - As ações tomadas em empréstimo nesta modalidade serão entregues aos cotistas em 3 (três) dias úteis após a data da respectiva solicitação no prazo exigido pela B3 para a entrega.

Artigo 17 - A **ADMINISTRADORA** poderá, durante os 5 (cinco) primeiros dias úteis do Período de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de ações nesta modalidade, a seu exclusivo critério desde que tal restrição se limite à parcela de ações cujo empréstimo possa em seu entendimento vir a causar danos significativos ao objetivo do **FUNDO**, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo único- A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar, na página do **FUNDO** na *Internet*, uma lista com a identificação e a quantidade de ações da carteira do **FUNDO** que não estarão disponíveis para o empréstimo de que trata este Capítulo, contendo inclusive as razões para tal decisão.

Artigo 18 - Os cotistas deverão devolver ao **FUNDO** as ações tomadas em empréstimo em até 1 (um) dia útil após a data da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da companhia.

Artigo 19 - Os cotistas que solicitarem operações de empréstimo nesta modalidade deverão arcar com os eventuais custos incidentes sobre tais operações, tais como, mas não unicamente, as taxas cobradas pela B3, podendo a **ADMINISTRADORA** exigir ainda o ressarcimento ao **FUNDO** de eventuais custos arcados pelo **FUNDO** com relação às operações de empréstimo de ações.

Parágrafo único - Além de tomar as medidas necessárias para excussão das cotas caucionadas na forma deste Regulamento, o FUNDO cobrará dos cotistas que não observem o prazo para devolução das ações estipulado acima, as mesmas taxas geralmente cobradas pelo FUNDO em operações de empréstimo de ações realizadas ao mercado ou, se não houver mercado para este tipo de operação, a taxa média obtida junto a três instituições financeiras a escolha da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VIII – DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 20 – As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do **FUNDO**, assumem a forma nominativa e são escrituradas em nome de seus titulares.

Parágrafo 1º – A condição de Cotista é caracterizada pela inscrição no registro de Cotistas mantido pelo prestador de serviços de escrituração de Cotas.

Parágrafo 2º – A identificação de cada Cotista e o número de Cotas detido por cada Cotista serão inscritos no registro de Cotistas, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.



Artigo 21 – As Cotas serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado pela B3 e poderão ser adquiridas ou vendidas no mercado secundário por qualquer corretora de títulos e valores mobiliários e/ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, autorizada a atuar nos mercados financeiro e de capitais intermediando a negociação de títulos e valores mobiliários entre investidores e tomadores de recursos, que tenha celebrado contrato de Agente Autorizado. A **ADMINISTRADORA**, as empresas a ela ligadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo 14, a **GESTORA** não poderá atuar como formadora de mercado para as Cotas, porém poderá contratar, em nome do **FUNDO**, formador de mercado para as Cotas do **FUNDO**.

Artigo 22 – O valor patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de Cotas existentes, calculado ao final de cada Dia Útil (**"Valor Patrimonial"**).

Artigo 23 – Para fins de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá utilizar o Valor Patrimonial apurado no encerramento do Dia Útil em que a respectiva solicitação foi processada, sendo que as ordens deverão ser liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na B3.

Artigo 24 – As Cotas poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, inclusive em garantia das operações de empréstimo de ações, na forma da regulamentação em vigor e deste Regulamento, conforme aplicável.

Parágrafo Único – As Cotas objeto das operações previstas no *caput* deste Artigo devem estar depositadas em custódia nas entidades prestadoras de serviços de compensação e liquidação, registro e custódia de títulos e valores mobiliários autorizadas pela CVM, devendo o Cotista autorizar, prévia e expressamente, a realização de operações desta natureza. Aplicam-se, no que couber ao empréstimo de Cotas, as normas em vigor para empréstimo de valores mobiliários.

Artigo 25 – As cotas do FUNDO serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

Parágrafo 1º – O Lote Mínimo de Cotas será determinado e divulgado pela **ADMINISTRADORA** ao mercado antes da abertura da negociação de Cotas, na página eletrônica do **FUNDO**.

Parágrafo 2º – O Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e resgatado com uma ordem de integralização ou de resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a entrega de uma cesta ao **FUNDO**, conforme aplicável, observado o disposto no Artigo 26 deste Regulamento (respectivamente, "**Cesta**", "**Ordem de Integralização**" e "**Ordem de Resgate**").

Parágrafo 3º – As Cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por



Agentes Autorizados.

Parágrafo 4º – A lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados e suas informações para contato será divulgada diariamente na página eletrônica do **FUNDO** na *internet*.

Artigo 26 – A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:

- a) No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por ações que compõem o ÍNDICE, em qualquer proporção; e
- b) No máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por investimentos permitidos e/ou moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º – A **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas com composição distinta daquela prevista no *caput*. Quaisquer alterações na composição da Cesta devem ser efetuadas e divulgadas ao mercado antes da abertura da negociação das Cotas, na forma prevista pela regulamentação, sendo vedadas alterações durante o horário de negociação.

Parágrafo 2º – Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devido à baixa liquidez de um ou mais ativos do ÍNDICE, que eventualmente venham a compor a Cesta, ou com o objetivo de ajustar a Carteira ao ÍNDICE, caso haja alteração na composição de sua carteira teórica, a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, poderá alterar a Cesta, observados os limites de composição da Cesta previstos na Instrução CVM 359/02.

Parágrafo 3º – A integralização e o resgate das Cotas serão efetuados sem a cobrança de qualquer taxa, exceto àquelas oriundas de operações em moeda corrente, onde serão calculadas por operação de integralização ou resgate e cobradas diretamente do Cotista que disponibilizou os recursos para a integralização ou que solicitou o resgate.

Artigo 27 – Em todo caso, será divulgada diariamente na página eletrônica do **FUNDO** na *internet*, antes da abertura do pregão na B3, um arquivo contendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião de Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, descrevendo a sua composição para o próximo pregão da B3.

Artigo 28 – Ordens de Integralização e Ordens de Resgate serão recebidas e processadas pela **ADMINISTRADORA** somente em Dias Úteis em horário previamente divulgado na página eletrônica do FUNDO na *internet*.

Parágrafo Único – Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas após o horário acima não serão aceitas pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 29 – A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas utilizarão o Valor Patrimonial apurado no fechamento do dia da solicitação, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento, sendo que qualquer alteração do referido prazo de



liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na página eletrônica do **FUNDO** na *internet*.

Parágrafo 1º – Os Agentes Autorizados submeterão a Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, que somente será considerada aceita após a **ADMINISTRADORA**, por meio da B3, apresentar ao Agente Autorizado confirmação por escrito ou meio eletrônico de que a respectiva Ordem foi aceita.

Parágrafo 2º — Qualquer Cotista sujeito à tributação que solicite a um Agente Autorizado o resgate de Cotas deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos necessários para que a ADMINISTRADORA apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo o Agente Autorizado entregar tais documentos à ADMINISTRADORA até o dia e horário devidamente divulgados na página eletrônica do FUNDO na internet. Caso a ADMINISTRADORA não receba tais documentos até o horário e data estabelecidos, o pedido de resgate será cancelado.

Artigo 30 – Excepcionalmente, durante o Período de Rebalanceamento do **ÍNDICE**, a **ADMINISTRADORA** poderá aceitar ou entregar, no momento da integralização e resgate de Lote Mínimo de Cotas, uma Cesta composta:

- a) apenas por um determinado ativo do **ÍNDICE** ou por alguns determinados ativos do **ÍNDICE**; ou
- b) por determinado(s) ativo(s) considerado(s) líquido(s) que esteja(m) sendo incluído(s) ou excluído(s) em uma nova composição da carteira teórica do ÍNDICE, de acordo com as previsões para a nova composição do ÍNDICE, conforme divulgadas pela B3.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da Instrução CVM 359/02 acerca do ajuste da Carteira ao ÍNDICE na hipótese descrita neste Artigo, se houver Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate que superem a necessidade de ajuste da Carteira do FUNDO, o aceite ou a entrega de ativos financeiros para a liquidação de tais ordens devem ser rateados entre os Cotistas solicitantes, com base na quantidade dos ativos financeiros ofertada ou demandada, ficando ressalvado que o número de Cotas ou a quantidade de ativos entregue a cada Agente Autorizado em atendimento a tais ordens será sempre um número inteiro.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31 – Constituirão encargos do **FUNDO**, além daqueles mencionados no Artigo 5º deste Regulamento, as despesas abaixo, quando for o caso:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 359/02 ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**;



- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação em ação judicial;
- g) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- h) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;
- i) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos façam parte do **ÍNDICE**; e
- j) taxa de licenciamento devida pela utilização do ÍNDICE, desde que cobrada de acordo com o contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre esse.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32 – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a amortização de Cotas e distribuição de resultados, caso não estejam previstos no Regulamento;
- c) substituição da ADMINISTRADORA;
- d) alteração da política de investimento do FUNDO;
- e) aumento da taxa de administração, de custódia, de entrada ou de saída;
- f) mudança de endereço do **FUNDO** na rede mundial de computadores;
- g) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- h) alterações no contrato entre a instituição proprietária do ÍNDICE e o administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o FUNDO; e
- i) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos itens "c" a "f".

Parágrafo 1º – As matérias previstas nos itens "c", "d", "e" e "g" do *caput* do Artigo 25 devem ser aprovadas pelo voto dos Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas do **FUNDO**, sendo impedidas de votar as pessoas ligadas à **ADMINISTRADORA** quando se tratar de deliberação sobre sua destituição.

Parágrafo 2º – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares, de



alteração do prazo de que trata da solicitação de empréstimo de valores mobiliários para exercício de direito de voto ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou de contato da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 33 – A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital enviado à bolsa de valores ou entidade de balcão organizado na qual as Cotas sejam negociadas e publicado no endereço do **FUNDO** na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Artigo 34 – Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia ou seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Artigo 35 – As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em Assembleia Geral ordinária que será convocada anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 36 – A **ADMINISTRADORA**, caso pretenda renunciar à administração do **FUNDO**, deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, permanecendo no exercício de suas funções até que esta decida por sua substituição ou pela liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 37 – O **FUNDO** manterá uma página eletrônica na internet, no endereço http://www.bb.com.br/dver11 ("**Página do Fundo**"), que conterá as informações previstas na regulamentação aplicável, os materiais de divulgação, bem como quaisquer informações relativas ao **FUNDO** que sejam consideradas relevantes pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º – Não haverá prospecto para o **FUNDO** ou prospecto de distribuição pública de suas Cotas. A divulgação de informações será realizada na página eletrônica do **FUNDO** e/ou no sistema FundosNet.

Parágrafo 2º – Outras características e detalhes sobre as operações de integralização e resgate de Cotas, bem como sobre operações de empréstimo de ações, estão disponíveis na página eletrônica do **FUNDO** informada no *caput* e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 38 – A ADMINISTRADORA divulgará ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do FUNDO de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das Cotas na página eletrônica do FUNDO na internet, aos endereços eletrônicos cadastrados na página eletrônica do FUNDO e no sistema de divulgação de informações da B3.



- **Artigo 39** A cada Dia Útil, a **ADMINISTRADORA** informará à B3 o Valor Patrimonial, a composição da Carteira e o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.
- **Artigo 40** Os Cotistas serão informados acerca de suas posições em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- **Artigo 41** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará as demonstrações financeiras anuais a qualquer interessado que as solicitar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício na página eletrônica do **FUNDO**, no endereço http://www.bb.com.br/dver11.

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 42 – Ao adotar política de exercício de direito de voto, conforme indicado no endereço eletrônico - https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset#/ a **GESTORA** comparecerá às assembleias em que o **FUNDO** seja detentor de ativos financeiros, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO XIII - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 43 – Maiores informações acerca da tributação aplicável ao **FUNDO** e aos Cotistas podem ser encontradas na página eletrônica do **FUNDO**, no endereço http://www.bb.com.br/dver11.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 44** O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de abril a 31 de março do ano seguinte.
- **Artigo 45** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles aqui atribuídos, conforme o **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**. Termos no singular compreenderão o plural e o masculino incluirá o feminino, e vice-versa.
- **Artigo 46** Todo investidor ao solicitar a integralização de Cotas, adquirir Cotas na B3 ou de qualquer outra forma se tornar Cotista estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.
- **Artigo 47** Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação e regulamentação vigentes, em especial, à Instrução CVM 359/02.
- **Artigo 48** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.



Artigo 49 – Esclarecimentos aos investidores serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Rio de Janeiro (RJ), 15 de setembro de 2023.

BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora